

d) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso V do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1+((TJLPmg+6,6)/100))^{n/365} - [1,04^{n/365}]]$$

e) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1+((TJLPmg+6,6)/100))^{n/365} - [1,04^{n/365}]]$$

Onde (válido para as alíneas "c", "d" e "e"):  

$$\begin{aligned} TJLPmg &= \frac{\{(1+(TJLPb/100))^{(na/365)} \times (1+(TJLPb/100))^{(nb/365)} \times \dots \times (1+(TJLPz/100))^{(nz/365)}\}}{(1+(TJLPb/100))^{(na+nb+\dots+ny+nz)}} - 1 \times 100 \\ n &= (na+nb+\dots+ny+nz) \end{aligned}$$

f) Cálculo da equalização atualizada para PRONAF/Investimento:

$$EQA = EQL \times \left( \prod_{i=1}^n [1 + (TJLPi/100)]^{x_i/365} \right)$$

#### Legenda:

- EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL<sub>1</sub> = parcela do EQL relativa à remuneração/"spread" do Banco do Brasil;
- EQL<sub>2</sub> = parcela do EQL relativa ao diferencial de taxas;
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- TJLPmg = média geométrica das TJLP's do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de cálculo;
- TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's verificadas no período de equalização;

- na, nb, ..., ny, nz = número de dias corridos referentes às várias TJLP's do período de equalização;
- TJLP<sub>i</sub> (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n\*) = TJLP's vigentes no período de atualização;
- x<sub>1</sub>, x<sub>2</sub>, ..., x<sub>n</sub>\* = número de dias corridos com a vigência das TJLP's <sub>i</sub>;
- NC = número de contratos em ser no último dia do período de equalização, acrescido do número de contratos liquidados no período de equalização;

- NC<sub>i</sub> = nº de contratos "em ser" + nº de contratos liquidados, no mês "i";
- TMS = Taxa Média Selic do período de atualização, na forma unitária;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.

#### PORTRARIA Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observadas as condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento adicional de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios referentes às operações equalizadas pelo Tesouro Nacional e renegociadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata o art. 3º da Resolução CMN nº 2.928, de 24 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelas instituições financeiras à Secretaria do Tesouro Nacional - STN os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA's relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º Serão atualizados nos termos desta Portaria, até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, o valor das equalizações referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, devidos em 30 de junho e 31 de dezembro, respectivamente.

§ 2º O cálculo do valor das equalizações e respectivas atualizações a que se refere esta Portaria será realizado com base nas metodologias constantes nas Portarias do Ministério da Fazenda que autorizaram o pagamento de equalização de taxas de cada operação, alterando, exclusivamente, o encargo financeiro do tomador final do crédito para três por cento ao ano a partir da data de repactuação de que trata o art. 3º da Resolução CMN nº 2.928, de 2002.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria Federal de Controle Interno e com o Banco Central do Brasil, definirão os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta

Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN  
(Of. El. nº 95/2002)

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de março de 2002

Processo nº: 17944.001116/2001-06. Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional. Assunto: Contratos a serem celebrados entre o Banco Central do Brasil e a União com vistas à cessão gratuita à União de créditos havidos pelo Banco Central do Brasil em face das Repúblicas da Nicarágua e da Bolívia, nos valores respectivos de R\$ 49.996.943,96 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) e R\$ 35.695.235,55 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), ambos com posição em 31 de outubro de 2001. Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, autorizo a formalização dos contratos de cessão gratuita de créditos a serem assinados entre o Banco Central do Brasil, na qualidade de cedente, e a União Federal, na qualidade de cessionária, relativamente aos créditos havidos pelo Banco Central do Brasil em face das Repúblicas da Nicarágua e da Bolívia.

Processo nº: 10951.001146/97-10. Interessado: ITAIPU BINACIONAL. Assunto: Primeiro aditamento ao Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida celebrado entre a União e a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, e com a interveniência do Estado do Pará, do Banco do Estado do Pará S/A e do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente do Tesouro Nacional, referente à Dívida de Mérito e Longo Prazo - DMLP. Despacho: Com fundamento na Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, na Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1993, alterada pelas Resoluções nºs 90, de 4 de novembro de 1993, e 132, de 22 de dezembro de 1993, do Senado Federal, e tendo em vista as disposições das Portarias MF nºs 89, de 25 de abril de 1996, 192, de 26 de julho de 1996, 168, de 17 de julho de 1997, e 364, de 19 de outubro de 2000, o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Nota STN/COAFI/GCEX nº 1061, de 08 de novembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizo a celebração do aditivo ao contrato.

PEDRO SAMPAIO MALAN

#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

#### ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine, nas hipóteses que menciona.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, arts. 32, 38, parágrafo único, e 49, declara:

Art. 1º A incidência da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine de que trata o parágrafo único do art. 32 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, aplica-se a todas as hipóteses de exploração de obras cinematográficas e videofonográficas, alcançando as correntes de aquisição ou relativas a remuneração, a qualquer título, de qualquer forma de direito, inclusive a transmissão de filmes.

Art. 2º O disposto no art. 49 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, não se aplica às hipóteses de que trata o art. 72 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

EVERARDO MACIEL

#### PORTRARIA Nº 396, DE 21 DE MARÇO DE 2002

Altera o Anexo da Portaria SRF nº 751, de 30 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2001, Seção 1-E, páginas 22 a 30, para modificar a área de jurisdição fiscal da Delegacia da Receita Federal em Natal (RN).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria SRF nº 751, de 30 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2001, Seção 1-E, páginas 22 a 30, para modificar a área de jurisdição fiscal da Delegacia da Receita Federal em Natal (RN), na forma seguinte:

Unidade Jurisdicionante 4ª Região Fiscal	Jurisdição
DRF/Natal (RN)	Arês, Baía Formosa, Barcelona, Bento Fernandes, Boa Saúde, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Rio do Vento, Canguaretama, Ceará-Mirim, Espírito Santo, Extremoz, Goianinha, Ielmo Marinho, João Câmara, Jundiá, Lagoa Danta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Salgada, Macaíba, Maracanaguape, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Paranaímirim, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Poço Branco, Pureza, Riachuelo, Rio do Fogo, Ruy Barbosa, Santa Maria, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São José do Campestre, São Miguel de Touros, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, Senador Eloy de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiaá, Serra de São Bento, Serrinha, Sítio Novo, Taipu, Tangará, Tibau do Sul, Touros, Várzea, Vera Cruz, Vila Flor, pessoas físicas e jurídicas que realizam operações de comércio exterior na jurisdição da DRF/Mossoró (RN), excetuando-se a IRF/Areia Branca (RN)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL  
(Of. El. nº 451)

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2002

Estabelece os perfis e usuários do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, art.21, incisos III e IV e art.23, § 3º, da Portaria SRF nº 782/97, de 20 de junho de 1997, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 70/96, de 10 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1º Os perfis para utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, bem como os órgãos e usuários que poderão ser habilitados nesses perfis, são os constantes dos anexos de I a VI deste Ato.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Declaratórios Coana nº 71/97, de 25 de setembro de 1997, nº 79/97, de 14 de novembro de 1997, nº 6/98, de 19 de janeiro de 1998, nº 23/98, de 25 de março de 1998, nº 30/98, de 13 de abril de 1998, nº 36/98, de 24 de abril de 1998, nº 37/98, de 8 de maio de 1998, nº 57/98, de 13 de julho de 1998, nº 61/98, de 22 de julho de 1998, Reservado nº 90/98, de 30 de novembro de 1998, nº 91/98, de 11 de novembro de 1998, Reservado nº 100/98, de 10 de dezembro de 1998, nº 10/99, de 18 de fevereiro de 1999, nº 14/99, de 18 de março de 1999, Reservado nº 15/99, de 18 de março de 1999, Reservado nº 17/99, de 26 de março de 1999, Reservado nº 31/99, de 13 de maio de 1999, nº 32/99, de 13 de maio de 1999, nº 33/99, de 12 de maio de 1999, nº 35/99, de 19 de maio de 1999, nº 39/99, de 01 de junho de 1999, nº 42/99, de 22 de junho de 1999, Reservado nº 50/99, de 08 de julho de 1999, nº 54/99, de 27 de julho de 1999, nº 65/99, de 15 de setembro de 1999, nº 67/99, de 01 de outubro de 1999, nº 75/99, de 29 de outubro de 1999, nº 83/99, de 16 de novembro de 1999, nº 84/99, de 17 de novembro de 1999, nº 90/99, de 19 de novembro de 1999, nº 6/00, de 14 de janeiro de 2000, Reservado nº 7/00, de 14 de janeiro de 2000, nº 14/00, de 27 de junho de 2000, nº 48/00, de 19 de maio de 2000, nº 49/00, de 19 de maio de 2000, nº 54/00, de 19 de maio de 2000, nº 76/00, de 10 de julho de 2000, nº 95/00, de 27 de julho de 2000 e os Atos Declaratórios Executivos Coana nº 041/01, de 14 de maio de 2001, nº 051/01, de 11 de julho de 2001, nº 065/01, de 27 de agosto de 2001 e nº 019/02, de 6 de março de 2002.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
RONALDO LÁZARO MEDINA

#### ANEXO I - SISTEMA SISCOMEX (AMBIENTE DE PRODUÇÃO)

PERFIL	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS
COANA/DIANA			
1 - ESP-COANA <sup>(1)</sup>	Operacional	Todas as transações do sistema SISCOMEX.	Coordenador-Geral da Coana, Coordenadores de área da Coana, chefe da Coana/Cofin/Dinfa, seus substitutos e servidores da Coana autorizados pelo Coordenador-Geral da Coana.